

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 2017.04.04.2

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo - GLP destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, Unidades de Atendimento e Programas no âmbito do Município de Jardim/CE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP (recarga), faz se importante na manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pela Prefeitura Municipal de Jardim/CE e suas Unidades Gestoras.

3 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

3.1 - A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos conforme descrição na planilha abaixo:

Lote 01

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, botijão com capacidade líquida de 13 kg	Und	903	63,33	57.186,99
Valor total do lote: R\$ 57.186,99					

Lote 02

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, botijão com capacidade líquida de 45 kg	Und	30	245,83	7.374,90
Valor total do lote: R\$ 7.374,90					

3.2 - O valor máximo admitido para esta aquisição é de R\$ 64.561,89 (sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Município de Jardim/CE.

4 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O(s) futuro(s) Contrato(s) terá(ão) vigência até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

5 - ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pelas

Secretarias/Fundos Municipais contratantes, devendo os mesmos serem entregues junto à sede das mesmas, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

6 - ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	04.122.0001.2.008.0000	3.3.90.30.00
07	02	10.301.0037.2.062.0000	3.3.90.30.00
07	01	10.122.0051.2.054.0000	3.3.90.30.00
07	02	10.301.0037.2.060.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.122.0047.2.036.0000	3.3.90.30.00
06	02	12.361.0025.2.043.0000	3.3.90.30.00
08	01	08.122.0001.2.066.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.244.0036.2.087.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.244.0036.2.083.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.244.0036.2.081.0000	3.3.90.30.00
08	03	08.243.0008.2.094.0000	3.3.90.30.00

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria Municipal contratante, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

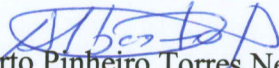
9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

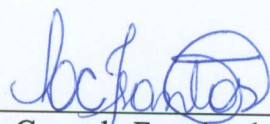
9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Jardim/CE, 04 de abril de 2017.

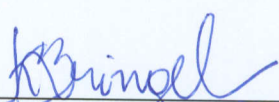


Alberto Pinheiro Torres Neto
Pregoeiro Oficial do Município


DE ACORDO:




Lenyze Conrado Ferreira dos Santos
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Administração



Karla Sampaio Neves Bringel
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação



Anizelda Jorge Costa Matias
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



Érica Lorena da Silva Pereira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social